



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Da prisão e da Liberdade Provisória

Da Prisão em Flagrante

Parte II

Prof. Gisela Esposel

- **Outras espécies doutrinárias de prisão em flagrante:**
- **Flagrante preparado ou provocado:** ocorre quando o agente prepara a situação para capturar o infrator. Já se sabe que o agente pratica o crime, mas não conseguiu encontrá-lo em situação criminosa.
- Cria-se um aparato, provoca, induz o comportamento do agente e no momento em que irá praticar prende-o em flagrante
- **Súmula 145 STF** – não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação

- Trata-se de flagrante ilegal e deverá ser imediatamente relaxado . Delito putativo por obra do agente provocador, conforme o Direito Penal
- O agente é impelido à prática do crime por um agente provocador
- Exemplo clássico é o do policial que, se fazendo passar por usuário, induz alguém a vender-lhe a substância entorpecente. Sabe-se que jamais a venda irá ocorrer
- Penalmente aplica-se a regra do crime impossível prevista no artigo 17 do CP (é impossível se consumar o crime)

- **Flagrante esperado:** ocorre quando se sabe que o agente irá praticar a infração, mas não se induz, não provoca, não há qualquer participação por obra de agente provocador. **Esse flagrante é válido, legal**
- Não há incidência no comportamento do agente
- **Flagrante forjado ou fabricado:** é o flagrante ilegal por excelência. Existe quando é criada , forjada, uma situação fática de crime. Cria-se uma situação de fato que é falsa
- Exemplo clássico é o da blitz em que policiais forjam um flagrante delito, colocando substâncias entorpecentes no interior do veículo

- **Flagrante diferido, postergado ou retardado:** é a ação controlada prevista nos artigos 8º e 9º da lei 12.850/13, nos casos de organização criminosa
- Retarda-se a captura do agente para um momento mais propício, oportuno. Autoriza a polícia a retardar a sua intervenção (prisão em flagrante)
- **Artigo 8º da lei** – consiste a **ação controlada em retardar a intervenção policial** ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações

- Assim, a polícia mantém o agente sob monitoramento para ter acesso aos demais membros da organização criminosa e também para apurar a prática de outros crimes. Há também a possibilidade de infiltração de agentes da polícia
- Será utilizada nos crimes em que há agressão ao bem jurídico coletivo e não individual